LEI Nº 350, DE 27/12/2011

"Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pouso Alto para o Exercício de 2012"

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Pouso Alto para o Exercício Financeiro de 2.012, discriminado pelos anexos desta Lei, que estima a Receita em R$ 12.330.000,00 (Doze milhões, trezentos e trinta mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada em conformidade com a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, na forma da Legislação vigente, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	610.000,00	
Receita de Contribuições	125.000,00	
Receita Patrimonial	35.000,00	
Receita de Serviços	59.000,00	
Transferências Correntes	12.177.600,00	
Outras Receitas Correntes	110.000,00	
Deduções na Receita	-2.016.600,00	11.100.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	50.000,00	
Alienação de Bens	10.000,00	

Transferências de Capital	1.170.000,00	1.230.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		12.330.000,00

(Doze milhões, trezentos e trinta mil reais)

Art. 3° - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros, distribuídos por Unidades Orçamentárias, por Funções de Governo e por Categorias Econômicas.

a) **Despesas por Órgãos:**

01.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL		
01.01.00 - Gabinete e Secretaria da Câmara	548.000,00	
01.02.00 – Serviço de Finanças	51.000,00	599.000,00
02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL		
02.01.00 – Gabinete do Prefeito	263.200,00	
02.02.00 – Secretaria Municipal de Governo	1.357.500,00	
02.03.00 – Sec.Mun. Finanças e Recursos Humanos	989.300,00	
02.04.00 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	810.500,00	
02.05.00 – Secretaria Municipal de Esportes	171.500,00	
02.06.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social	346.000,00	
02.07.00 – Secretaria Municipal de Obras	1.906.500,00	
02.08.00 – Sec.Mun. Agricultura e Meio Ambiente	97.500,00	
02.09.00 – Secretaria Municipal de Transportes	556.500,00	
02.10.00 – Secretaria Municipal de Saúde	2.567.000,00	
02.11.00 – Secretaria Municipal de Educação	2.665.500,00	11.731.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		12.330.000,00

(Doze milhões, trezentos e trinta mil reais)

b) **Despesas por Funções :**

01 - Legislativa	598.000,00	
04 - Administração	2.916.125,00	
06 - Segurança Pública	14.075,00	
08 - Assistência Social	346.000,00	
10 - Saúde	2.567.000,00	
12 - Educação	2.665.500,00	
13 - Cultura	768.000,00	
15 - Urbanismo	975.000,00	
17 - Saneamento	126.500,00	
18 - Gestão Ambiental	28.000,00	
19 - Ciência e Tecnologia	50.000,00	
20 - Agricultura	69.500,00	
23 - Comércio e Serviços	42.500,00	
26 – Transporte	556.500,00	
27 - Desporto e Lazer	171.500,00	
28 - Encargos Especiais	405.000,00	
99 - Reserva de Contingência	30.800,00	
TOTAL DA DESPESA FIXADA		12.330.000,00

(Doze milhões, trezentos e trinta mil reais)

c) **Despesas por Categorias Econômicas:**

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - Pessoal e Encargos Sociais	6.481.300,00	
3.2.0.0 – Juros e Encargos da Dívida	105.000,00	
3.3.0.0 - Outras Despesas Correntes	3.929.900,00	10.516.200,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		

4.4.0.0 - Investimentos	1.483.000,00	
4.6.0.0 - Amortização da Dívida	300.000,00	1.783.000,00
9.9.9.9 - Reserva de Contingência	30.800,00	30.800,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		12.330.000,00

(Doze milhões, trezentos e trinta mil reais)

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento, mediante decretos, para reforçar dotações que se fizerem insuficientes, podendo, para tanto, aumentar o saldo de cada dotação em até 30% (trinta por cento) do respectivo valor original (saldo inicial).

§ 1º - Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, poderá o Poder Executivo utilizar-se de qualquer das fontes de recursos autorizadas pelo art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - Incluem-se no limite previsto nesse artigo as suplementações de dotações do Poder Legislativo, que somente poderão ser efetuadas mediante solicitação ou autorização do Presidente da Câmara ou mediante lei autorizativa.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2012 e será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 27 de dezembro de 2011.

Dr. Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Luiz Paulo Quirino
Secretário em Exercício
CPF:148.995.766-53